



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº. 067, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

Excelentíssimo Senhor

Vereador **LEANDRO MARTINS DOS SANTOS**

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Exmo. Srs Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei nº 058/2013, que **altera a Lei nº.1145/2006, que reestrutura o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências**, com o seguinte pronunciamento.

A Lei Federal nº 11.301, de 10 de maio de 2006 introduziu o § 2º ao artigo 67 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, com a seguinte redação, *in verbis*:

"Art. 67.

.....
§ 2º Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico." (NR) (Grifo nosso)

A lei federal em comento, pois, afasta a lacuna legislativa na representação do dispositivo constitucional, estabelecendo de maneira clara a abrangência do exercício das funções de magistério pelo professor, e ampliando o entendimento do Supremo Tribunal Federal, em que todos os profissionais da educação que exerçam as atividades previstas no § 2º, em referência, têm direito de aposentar-se com redução de tempo e idade.

Ocorre Excelência, que com o advento da Lei Municipal nº 1.145 de 09 de novembro de 2006, não foram observadas as nomenclaturas estabelecidas na alteração da Lei Federal nº 9.394/1996, **alterada pela Lei Federal nº 11.301 de 10 de maio de 2006**, criando para tanto funções com as nomenclaturas de **Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional**, como parte da equipe gestora das Unidades Escolares da Gestão Democrática da Educação do Município de Campo Novo do Parecis.

Entretanto, o que divergiu para com os dispositivos legais da lei federal acima mencionada ocorreu apenas e tão somente nas nomenclaturas, haja vista que as atribuições das funções são as mesmas designadas para o Coordenador Pedagógico e Assessor Pedagógico, bem como os profissionais que as exerceram eram parte do quadro efetivo do magistério e possuíam formação acadêmica reconhecida e autorizada pelo MEC para exercê-los.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

A guisa dos argumentos ora apresentados e buscando assegurar aos profissionais da educação municipal que se encontram na iminência de aposentarem-se, por tempo e idade de contribuição assegurada pelo art. 40, § 5º da Constituição Federal, busca-se nesta proposição transformar as nomenclaturas das funções do magistério de acordo com a disposição federal.

Entrementes ao já exposto, convém salientarmos que as funções de Supervisor Escolar e Orientador Educacional, autorizadas pela Lei Municipal nº 1.145/2006, tem restringido os direitos dos profissionais que dedicaram suas carreiras ao desempenho destas funções, não podendo computar este tempo destinado ao exercício destas funções para aposentadoria especial como docentes.

Isto posto, faz-se necessário a adequação dos dispositivos da lei para assegurar com equidade os direitos destes profissionais, certificado na Resolução de Consulta nº 48, de 10 de junho de 2010 - TCE/MT, levando ainda em consideração a interpretação proferida pelo STF na ADI 3772, onde assevera **que são funções de magistério, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, desde que os cargos sejam exercidos por professores.**

Versa ainda a dita Resolução que cabe à legislação municipal dispor sobre os cargos e funções do magistério no âmbito municipal com a definição das funções de coordenação e assessoramento pedagógico, sem prejuízo da necessária observância da Lei nº 11.301/06, com a interpretação dada pelo STF na ADI 3772, que exige, para efeito de aposentadoria especial, que **os cargos sejam exercidos por servidores com ingresso inicial na carreira de professor.**

Ademais, a concessão da aposentadoria aos servidores municipais da educação deve seguir as regras gerais estipuladas pelo art. 40 da Constituição Federal.

Por derradeiro, esta proposição encontra-se em consonância com o Projeto de Lei nº 059/2013, versando sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.146/20006 **que dispõe sobre a Gestão Democrática da Educação do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências**, com a anuência do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SSPM, representante da categoria, que ora também será submetido à apreciação e análise de Vossas Excelências.

Pela razão do que se explanou, encaminhamos com pedido de tramitação, o presente Projeto de Lei para análise de Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para expressar o meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Mauro Valter Berft
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 308 107 010-49



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

PROJETO DE LEI Nº 058/2013

23 de outubro de 2013.

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 1.145/2006 QUE REESTRUTURA O PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 1.145, de 9 de novembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. Para efeitos desta lei, integram o Plano de Carreira do Profissional de Educação os que exercem na Secretaria Municipal responsável pela gestão da Educação e nas unidades a ela vinculadas, às atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico a tais atividades incluídas as de direção, coordenação pedagógica, assessoramento pedagógico, educação infantil e apoio administrativo.” (NR)

“Art. 9º.

II - de 1 (um) Coordenador Pedagógico para cada 350 (trezentos e cinquenta) alunos;

III - de 1 (um) Assessor Pedagógico para cada 350 (trezentos e cinquenta) alunos;

§ 1º. Na unidade escolar onde possua o número inferior previsto nos incisos deste artigo, haverá 1 (um) Coordenador Pedagógico e 1 (um) Assessor Pedagógico;

§ 2º. As atribuições e os critérios para escolha de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Assessor Pedagógico e Secretário Escolar de que se trata este artigo serão regulamentados em lei específica que disporá sobre a Gestão Democrática do Ensino.” (NR)

“Art. 24.

§ 3º. Hora-atividade é o período dedicado pelo docente, obrigatoriamente no recinto escolar, conforme projeto individual apresentado ao Coordenador Pedagógico para:

.....”(NR)

“Art. 35. Fica garantido ao profissional da educação no exercício na função de Diretor, Coordenador Pedagógico, Assessor Pedagógico e Secretário Escolar, pelo regime de dedicação exclusiva, o recebimento de um percentual incidente sobre a remuneração do cargo original:

II - no exercício da função de Coordenador Pedagógico o profissional perceberá percentual de 20% (vinte por cento);



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

III - no exercício da função de Assessor Pedagógico o profissional perceberá percentual de 20% (vinte por cento);

....." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal n° 1.517, de 5 de setembro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 23 dias do mês de outubro de 2013.


MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração


Daiana T Tessaro Minozzo
Assessora Jurídica
Portaria N° 039/2009